



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



TERMO CONTRATO N° 006/2025.

Termo de Contrato que se celebram entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUI, AMAZONAS e a Empresa SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, que tem como *Aquisição de combustíveis (Gasolina comum e diesel S10), lubrificantes, filtros, Líquido de arrefecimento, graxas, pneus e baterias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM.*

Ao 01 (primeiro) dia do mês de 10 (outubro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Apuí/AM, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a Câmara Municipal de Apuí/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, com sede a Avenida Treze de Novembro nº 305, Praça dos Três Poderes,- Bairro Centro – Apuí/AM, CEP 69.265-000, doravante denominada CONTRATANTE, ora em diante representada pelo seu Vice Presidente no Exercício da Presidência, Senhor Vereador JUVENAL BELO DA HORA, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o nº 1841430-3 SSP/AM, e no Cadastro de pessoa Física sob o nº 318.379.641-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 875, Bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 e de outro lado a Empresa SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.168.401/0001-80, Inscrição Estadual 04.136.349-3, situada na Avenida Transamazônica, nº 550, Centro, CEP nº 69.265-000, neste município de Apuí/AM, denominada CONTRATADA, ora representada por seu proprietário Sr. Nilvo Luiz Damian, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.941.860 SSP/PR e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 333.639.789-87, residente e domiciliado à Av. Paraná, nº 1008, bairro Centro, neste Município e Estado , CEP 69.265-000. Tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2025 - DGLC, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da Portaria nº 072/2025 - CMA, devidamente publicada, que nos termos que constam nos Processo Administrativo nº 037/2025- SEC/ADM/CMA e Processo Licitatório nº 003/2025 – DGLC/ SEC/ADM/CMA, firmam o presente Termo de Contrato, que reger-se-á sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e pelas regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de combustíveis (Gasolina comum e diesel S10), lubrificantes, filtros, Líquido de arrefecimento, graxas, pneus e baterias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí-AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente procedimento e proposta de preços vencedora.

Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 002/2025
FLS nº 462
P.R.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Produtos | Und. | Quant. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 01 | Gasolina comum | Lts. | 1.500 | R\$ 7,50 | R\$ 11.250,00 |
| 02 | Diesel s/10 | Lts | 1.500 | R\$ 7,50 | R\$ 11.250,00 |
| 03 | Óleo lubrificante de motor, 5w30, caminhoneta ranger xlt cd4, ano 2012 | Lts | 10 | R\$ 55,00 | R\$ 550,00 |
| 04 | Óleo lubrificante de motor, 5w30, s/10 ltz dda ano 2024 | Lts | 08 | R\$ 55,00 | R\$ 440,00 |
| 05 | Óleo lubrificante de motor, 15w40, ford fiesta 1.6 flex, ano 2012 | Lts | 05 | R\$ 45,00 | R\$ 225,00 |
| 06 | Óleo lubrificante de motor, 15w40, ford eco sport fsl 1.56, ano 2011 | Lts | 05 | R\$ 45,00 | R\$ 225,00 |
| 07 | Óleo lubrificante fiat/strada freedom cd 1.3, ano 2023 | Lts | 05 | R\$ 59,99 | R\$ 299,95 |
| 08 | Óleo lubrificante de diferencial, 85w 140, caminhonete ford ranger xlt cd4, ano 2013 | Lts | 03 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 09 | Óleo lubrificante de diferencial, 85w 140, caminhonete s/10 ltz dd4 a ano 2024 | Lts | 03 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 10 | Líquido de arrefecimento de 1 Lt | Un. | 42 | R\$ 19,99 | R\$ 839,58 |
| 11 | Graxa para lubrificação geral de veículos de 5 kg | Un. | 5 | R\$ 279,99 | R\$ 1.399,95 |
| 12 | Filtro de combustível, caminhonete s/10 ltz dd4 a ano 2024 | Un. | 02 | R\$ 79,99 | R\$ 159,98 |
| 13 | Filtro de combustível, caminhonete ford ranger xlt cd4, ano 2013 | Un. | 02 | R\$ 109,99 | R\$ 219,98 |
| 14 | Filtro óleo motor, caminhonete ford ranger xlt cd4, ano 2013 | Un. | 02 | R\$ 39,99 | R\$ 79,98 |
| 15 | Filtro ar, caminhonete ford ranger xlt cd4, ano 2013 | Un. | 02 | R\$ 139,99 | R\$ 279,98 |
| 16 | Filtro óleo motor, caminhonete s/10 ltz dda ano 2024 | Un. | 02 | R\$ 43,00 | R\$ 86,00 |
| 17 | Filtro ar, caminhonete, s/10 ltz dd4 a ano 2024 | Un. | 02 | R\$ 69,99 | R\$ 139,98 |
| 18 | Filtro combustível ford fiesta 1.6 flex, ano 2012 | Un. | 01 | R\$ 28,00 | R\$ 28,00 |
| 19 | Filtro óleo motor ford fiesta 1.6 flex, ano 2012 | Un. | 01 | R\$ 39,99 | R\$ 39,99 |
| 20 | Filtro ar ford fiesta 1.6 flex, ano 2012 | Un. | 01 | R\$ 49,99 | R\$ 49,99 |
| 21 | Filtro combustível ford eco sport fsl 1.56, ano 2011 | Un. | 01 | R\$ 28,75 | R\$ 28,75 |
| 22 | Filtro óleo motor ford eco sport fsl 1.56, ano 2011 | Un. | 01 | R\$ 39,99 | R\$ 39,99 |

Câmara Municipal de Apui
Processo N° 003/2025
FLSnc 163



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



| | | | | | |
|----|--|-----|----|------------|--------------|
| 23 | Filtro ar ford eco sport fsl 1.56, ano 2011 | Un. | 01 | R\$ 49,99 | R\$ 49,99 |
| 24 | Filtro combustível fiat/strada freedom cd 1.3, ano 2023 | Un. | 02 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| 25 | Filtro óleo motor fiat/strada freedom cd 1.3, ano 2023 | Un. | 02 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| 26 | Filtro ar fiat/strada freedom cd 1.3, ano 2023 | Un. | 02 | R\$ 99,99 | R\$ 199,98 |
| 27 | Bateria automotiva de 60 amperes, 12v, CCA 450a, possuindo no mínimo, as seguintes especificações: • bateria nova (não recondicionada) • selada • de primeira linha • com garantia de 12 meses • a base de troca • a empresa contratada deverá realizar a desinstalação da bateria antiga e a instalação da bateria nova tanto no veículo fiat/strada freedom cd 1.3, ano 2023 quanto no veículo ford eco sport fsl 1.56, ano 2011 | Un. | 02 | R\$ 599,99 | R\$ 1.199,98 |
| 28 | Bateria automotiva de 70 amperes, 12v, CCA 500a, possuindo no mínimo, as seguintes especificações: • bateria nova (não recondicionada) • selada • de primeira linha • com garantia de 12 meses • a base de troca • a empresa contratada deverá realizar a desinstalação da bateria antiga e a instalação da bateria nova na caminhonete ford ranger xlt cd4, ano 2013 | Un. | 01 | R\$ 779,00 | R\$ 779,00 |
| 29 | Pneu 195/65/15 - Pneu veículo automotivo, características adicionais: sem câmara, 195/65/15, podendo ser do modelo All Terrian. | Un. | 8 | R\$ 730,00 | R\$ 5.840,00 |
| 30 | Pneu 175/70/14 - Pneu veículo automotivo, características adicionais: sem câmara, 175/70/14. | Un. | 5 | R\$ 530,00 | R\$ 2.650,00 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Câmara Municipal de Apui
Processo N° 0032025-Apui
FLS n° 167



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contados da data da assinatura deste instrumento, e cessando pleno direito ao final de seu prazo, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.
- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos produtos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. DO VALOR:

- 5.1.1. Do valor total da presente contratação é de R\$ 38.741,05 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da quantidade dos produtos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, ou por meio de transferência bancária e/ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedado o faturamento em nome de terceiros.

- 5.2.1. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

- 5.2.3. A contratada também deve atender para pagamento os requisitos estabelecidos no Item 11 do Termo de Referência de que origem a essa contratação, que é parte integrante deste contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.

- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí



5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos produtos da contratação, de acordo com a quantidade requisitada e atestada conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;

h) a data da emissão;

i) os dados do contrato e do órgão contratante;

j) o período respectivo de execução do contrato;

k) o valor a pagar; e

l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 -CMA, e itens 11, subitem 11.14 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o representante da Secretaria Financeira da Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação e Termo de Referência, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Câmara Municipal
Processo N° 003/2025
FLS n° 1007



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí**



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Ainda que não explicitamente conste no contrato, o contratado deve atender as demais disposições previstas no item 11 do Termo de Referência.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO:

5.6.1. Não é admitida a cessão créditos a terceiros em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Do Prazo de Entrega:

6.1.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato e recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Apuí/AM.

6.1.2. No caso específico de combustíveis, o abastecimento poderá ocorrer de forma direta, por meio de fornecimento ininterrupto, conforme a necessidade do abastecimento dos veículos oficiais, no posto indicado pela CONTRATADA.

6.2. Da Forma de Entrega:

6.2.1. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, com indicação clara do objeto fornecido, quantidade, marca/fabricante, número do Termo de contrato e da solicitação de fornecimento.

6.2.2. Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, em perfeito estado de conservação, com validade mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável, e com garantia do fabricante.

6.2.3. Os serviços/Produtos desta contratação deverão serem requisitados, mediante a Ordem de Fornecimento.

6.2.4. As Ordens de Fornecimento serão expedidas exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí ou Servidor Designado.

6.2.5. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, a Requisição/Ordem de serviço deverá ser expedida pelo Presidente em Exercício ou Servidor designado.

6.2.6. A empresa contratada está proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação, sem a devida a Requisição de Fornecimento, emitida pelo responsável.

6.3. Do Local de Entrega:

6.3.1. A entrega dos Produtos (exceto combustíveis), deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, situada Av. 13 de Novembro nº 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro - Centro, Apuí, Amazonas, durante o horário de expediente das (07h00 às 13h00), mediante protocolo de recebimento.

6.3.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer mediante abastecimento direto nos veículos oficiais, no posto previamente credenciado conforme indicado no Termo de Contrato.

6.4. Da Recusa de Materiais:

Câmara Municipal
Processo
Nº 0312025-
FLSM nº 470-
Ind



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí



6.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar qualquer item que não atenda às especificações contratadas, que esteja com data de validade expirada, com embalagem violada, defeitos ou divergência quanto à marca e modelo indicados na proposta vencedora.

7. REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

7.1. Os preços inicialmente contratados são através de MENOR PREÇO UNITÁRIO, referente a cotações de preço realizada no município, que subsidiou o valor médio para a presente Contratação, durante o prazo de um ano contado da data da homologação do certame referente a este objeto.

7.1.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

7.1.3. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório ou, no caso de contratação direta, transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

7.1.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

7.1.5. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

7.1.6. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

7.1.7. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

7.1.8. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes desta Resolução ou, ainda, nos moldes da Resolução n.º 001/2024, da Câmara Municipal de Apuí/AM, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto anterior.

7.1.9. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

7.1.10. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

7.1.11. Os preços iniciais poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da Proposta ou da assinatura do contrato na forma do artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021 e Art. 254 da Resolução n.º 002 de 10 de junho de 2024.

7.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Câmara Municipal
Processo N.º 113/2025
FLSmp 171 - IN
10/06/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí



7.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das previstas no item 9 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

8.1.6 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos dos produtos contratados;

8.1.7 Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.8 Verificar se fornecimentos dos produtos contratados pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos, objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.10. Emitir Solicitação/Requisição/Ordem de fornecimento de produtos, conforme especificado no Termo de Referência.

8.1.11. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.12. Recusar-se ao pagamento quando:

8.1.12.1 Forem fornecidos produtos sem a devida Requisição/Ordem de fornecimento ou quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável; e,

8.1.12.2 Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Além das previstas no item 8 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

9.1.1. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Solicitação/Requisição/Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Administrativa da Contratante.

9.1.2. Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preço.

9.1.3. Entregar o material solicitado na Divisão de Almoxarifado da Contratante, em dia útil, das 07h às 13h.

9.1.4. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação.

Processo
Nº 00312025
FLS nº 470



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí



- 9.1.5. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de vício nos produtos fornecidos.
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 9.1.8. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação.
- 9.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante.
- 9.1.10. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.
- 9.1.11. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente ao fornecimento do produto com entrega efetuada.
- 9.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 - CMA, e item 11, subitens 11.15 e 11.16 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.
- 9.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 287 da Resolução Nº 002/2024 - CMA,) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.16. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e fiscalização do fornecimento dos produtos objetos desta contratação, conforme especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Processo
Nº 003/2021
FLSP 673
Câmara Municipal de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

II- Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Câmara Municipal de Apuí
Processo N° 03/2021-Ap
FLS n° 2424 - DR



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



11.4.3.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução nº 002/2024 – CMA).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 002/2024
FLS nº 473
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se também as modalidades de rescisão previstas no **Título IV, Capítulo X, da extinção dos contratos** da Resolução Nº 002/2024 – CMA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, combinado com as disposições do art. 377 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apuí, consignado no Orçamento Geral do Município para os exercícios de 2025 e 2026, e suplementada se necessário conforme, dotação abaixo discriminada:

| Dotação Orçamentária | Nomenclatura |
|-----------------------|---|
| Projeto de Atividade: | 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí |
| Elemento de Despesas: | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte de Recurso: | 1.500- Recursos do Exercício Corrente |
| Exercícios | 2025/2026. |

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou empenhados em restos a pagar processados com saldo do exercício vigente da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentação local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 003/2025
FLS nº 174
10/03/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.4. É admissível alteração do contrato, quando comprovada a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, tanto nos ajustes para mais ou para menos, desde que motivada e requerido de ofício, tal alteração, que será processada por meio de celebração de termo aditivo, para atender ao disposto nos o art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Apuí, a responsabilidade de providenciar a publicação deste instrumento contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações de âmbito local dadas pelas Resoluções n.º 001 e 002/2024 – CMA e Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21 e Art. 235, § 2º da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 01 de outubro de 2025

Vereador Juvenal Belo da Hora

Vice Presidente no Exercício da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM

CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

Contratante

Nilvo Luiz Damian

Empresa Sarandi Comercio de Combustivel Ltda

CNPJ Nº 02.168.401/0001-80

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Wagner Andrade
CPF: 683.581.569-87

02) Nome: André L. Schmidt
CPF: 041.657.279-03

Minuta aprovada na forma dos arts. 18 a 26, da
Lei nº 14.133/2021.

Em 01 / 10 / 2025. Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Dr. Eder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula nº 389-1/2025

Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 021/2025
FLSno 477
10/10/2025